



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Fátima do Sul-MS

Criado pela Lei Municipal nº 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VIII ▪ EDIÇÃO nº 1374

FÁTIMA DO SUL-MS, 27 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 1

PREFEITO MUNICIPAL <b>Wagner Roberto Ponsiano</b>	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS <b>Dirceu Deguti Vieira Filho</b>
VICE-PREFEITA <b>Silvana Antunes Vasconcelos</b>	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA <b>Claudio Cesar Ribas de Oliveira</b>
CHEFE DE GABINETE <b>Nilson Prado da Silva</b>	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA <b>Regiane Freire Brabo</b>
SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO <b>Osvaldo Vieira dos Santos</b>	SECRETÁRIO DISTRITAL <b>Laurindo Santana de Lima</b>
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL <b>Maria Rosangela da Cruz</b>	PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO <b>Ana Karoline Nassif Mendes</b>
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO <b>Armstrong Sousa Benedito</b>	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO <b>Marivaldo Silva de Souza</b>

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO

#### DECRETO N° 174, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.399/2025, que institui o Programa de Transporte de Trabalhadores entre Fátima do Sul / Distrito de Culturama e Vicentina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.399/2025,

### DECRETA

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Este Decreto regulamenta o Programa de Transporte de Trabalhadores instituído pela Lei nº 1.399/2025, disciplinando o cadastramento, a execução, a contrapartida das empresas, a fiscalização e responsabilidades.

Art.2º - São objetivos do Programa:

- I – apoiar o deslocamento diário de trabalhadores residentes em Fátima do Sul e Culturama que laboram em empresas sediadas em Vicentina;
- II – promover aumento da empregabilidade e o desenvolvimento econômico regional;
- III – distribuir de forma equilibrada os custos entre município e empresas beneficiárias.

Art.3º - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I – “Usuário”: trabalhador residente no Município de Fátima do Sul/MS ou Culturama/MS que tenha vínculo empregatício com empresa em Vicentina/MS;
- II – “Empresa tomadora”: a empresa que emprega o usuário e está sediada em Vicentina/MS;
- III – “Transportadora contratada”: empresa especializada

que executa o serviço de transporte;

IV – “Custo unitário do transporte”: valor por passageiro transportado, apurado pela Prefeitura.

## CAPÍTULO II – ADESÃO, CONTRAPARTIDA E PAGAMENTO

Art.4º - As empresas tomadoras interessadas deverão manifestar adesão ao Programa mediante requerimento à Prefeitura, contendo:

- a) razão social, CNPJ, endereço;
- b) número de empregados candidatos ao transporte;
- c) declaração de aceitar as condições do Programa e a contrapartida paga ao município;

**Parágrafo único.** A adesão deverá ser formalizada através Termo de Compromisso tendo por base o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/21, no qual constará expressamente a obrigação de repasse da contrapartida.

Art.5º - A contrapartida financeira das empresas tomadoras será calculada segundo uma das formas a seguir:

- I – Valor fixo por vaga no transporte, multiplicado pelo número de vagas contratadas pela empresa tomadora; ou
- II – Percentual do custo do transporte mensal; ou

**Parágrafo único:** A Prefeitura divulgará anualmente, ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, a planilha de cálculo do custo unitário do transporte e a respectiva contraprestação exigida por vaga.

Art.6º - O pagamento da contrapartida será mensal, mediante guia ou boleto gerado pela Prefeitura, com vencimento até o dia 10 de cada mês.

§1º O não pagamento implicará multa e juros, além da suspensão da adesão.

§2º A quitação da contrapartida será condição para emissão do Recibo de Quitação mensal.

## CAPÍTULO III – EXECUÇÃO E CONTROLE

Art.7º - Para execução do transporte, a Prefeitura poderá:

- I – utilizar frota própria nos trechos determinados; ou

II – contratar empresa externa especializada, mediante processo legal.

Art.8º - As empresas participantes deverão enviar mensalmente à Prefeitura:

I – Relação nominal dos usuários beneficiados, conforme Anexo I da Lei nº 1.399/2025, para controle de acesso ao veículo;

II – Comprovante de pagamento da contrapartida;

III – Outras informações exigidas pelo órgão gestor.

Art.9º - Os recursos provenientes das empresas serão destinados exclusivamente ao custeio do transporte.

## CAPÍTULO IV – PENALIDADES

Art.10º - O descumprimento sujeitará a empresa tomadora às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária;

III – Exclusão do Programa;

IV – Cobrança dos valores devidos com acréscimos.

§1º A empresa terá prazo de 10 dias para defesa.

§2º A exclusão será efetivada após decisão fundamentada.

## CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11º - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL MS, 27 de outubro de 2025.**

**Wagner Roberto Ponsiano**  
Prefeito Municipal

**ANEXO**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**

**Programa de Transporte de Trabalhadores**  
**Lei Municipal nº 1.399/2025**

**Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.155.751/0001-75, com sede na Rua Ipiranga, nº 800, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WAGNER ROBERTO PONSIANO, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa \*\* \_\_\_\_\_ \*\*, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de Vicentina/MS, representada por seu responsável legal, doravante denominada EMPRESA TOMADORA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.399/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a fixação de contrapartida financeira a ser paga pela EMPRESA TOMADORA ao MUNICÍPIO, em razão da utilização do transporte público municipal disponibilizado para seus trabalhadores, residentes em Fátima do Sul e no Distrito de Culturama, com vínculo empregatício em Vicentina/MS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESERVA DE VAGA(S)**

A EMPRESA TOMADORA, neste ato, contrata para o transporte dos trabalhadores a ela vinculados \_\_\_\_\_ (xxxx) vagas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA**

A contrapartida corresponderá ao valor mensal de R\$\_\_\_\_\_ por vaga reservada à EMPRESA TOMADORA, devendo ela apresentar mensalmente a relação nominal de seus empregados efetivamente transportados, na forma do Anexo I da Lei nº 1.399/2025, para o controle de acesso ao transporte.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE RECOLHIMENTO**

O pagamento será realizado por meio de **DAM – Documento de Arrecadação Municipal**, emitido pelo setor de tributos da Prefeitura de Fátima do Sul/MS, até o dia 10 de cada mês subsequente ao da prestação do transporte.

**Parágrafo único.** O não recolhimento da contrapartida no prazo fixado sujeitará a EMPRESA TOMADORA à multa de 10% sobre o valor devido, além de juros legais, sem prejuízo da suspensão da participação no Programa de Transporte de Trabalhadores.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Os valores arrecadados por meio deste Termo constituem receita pública municipal vinculada, a ser aplicada exclusivamente no custeio do Programa de Transporte de Trabalhadores instituído pela Lei nº 1.399/2025.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA TOMADORA**

Compete à EMPRESA TOMADORA:

- I – fornecer mensalmente a relação atualizada dos trabalhadores beneficiados pelo transporte;
- II – cumprir pontualmente o recolhimento da contrapartida fixada neste Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido:

- I – por descumprimento de quaisquer cláusulas aqui estabelecidas;
- II – por interesse público, devidamente justificado pelo MUNICÍPIO;
- III – por manifestação expressa da EMPRESA TOMADORA, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA**

Na ausência de disposições específicas, aplicar-se-ão subsidiariamente as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o seu art. 184.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fátima do Sul/MS para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de testemunhas.**

Fátima do Sul/MS, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**WAGNER ROBERTO PONSIANO**  
Prefeito Municipal

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
EMPRESA TOMADORA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ – CPF nº \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ – CPF nº \_\_\_\_\_

## EXTRATOS E CONTRATOS


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL**

Rua Ipiranga, 800 - Residencial Jardim Hidalgo - Fátima do Sul  
 CEP: 79700-000 CNPJ: 03.155.751/0001-75 Telefone: (67) 3467-7500  
 E-mail: licitacao@fatimadosul.ms.gov.br Site: <https://fatimadosul.ms.gov.br/>

Página: 1 / 2

**PREGÃO PRESENCIAL  
Nr.: 38/2025**


---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS  
PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 145/2025  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

---

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu pregoeiro oficial, torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 038/2025, julgado no dia 24/10/2025 as 08h00min, que versa sobre **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAGENS/MATERIAIS METÁLICOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO, REFORMAS E NOVAS INSTALAÇÕES EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, E SÃO INDISPENSÁVEIS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DE OBRAS, REPAROS ESTRUTURAIS, FABRICAÇÃO DE PORTÕES, GRADES, SUPORTES E DEMAIS ESTRUTURAS, PRESERVANDO A SEGURANÇA, DURABILIDADE E A QUALIDADE DAS CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS**, conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo a este edital, onde constam as demais especificações do objeto, SEGUE ABAIXO AS EMPRESAS VENCEDORAS:

**Participante: ACOFORT PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (10.676.812/0001-05)**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor	Unitário	Valor Total
1	BARRA REDONDA 5/8" x 6000MM Marca:	80,000	UNI	85,61	6.848,80	
2	BARRA REDONDA 7/8" x 6000MM Marca:	200,000	UN	176,40	35.280,00	
3	CANTONEIRA 1 x 1/2 x 1/8 x 6000mm Marca:	80,000	UN	109,00	8.720,00	
4	CANTONEIRA - 1 x 1/4 x 1/8 x 6000mm Marca:	200,000	UN	86,00	17.200,00	
5	CANTONEIRA - 3/4 x 1/8 x 6000mm Marca:	150,000	UN	49,00	7.350,00	
6	COLUNA DE AÇO 5/16 x 7 X 14 x 6000mm Marca:	50,000	UN	79,81	3.990,50	
7	FERRO CHATO - 1 x 1/4 x 6000mm Marca:	100,000	UN	69,00	6.900,00	
8	FERRO EM T- 1x 1/8 x 6000mm Marca:	20,000	UN	65,00	1.300,00	
9	TUBO QUADRADO 1/2 x 6000mm Marca:	50,000	UN	73,00	3.650,00	
10	FERRO REDONDO MACIÇO 3/8 x 6000mm Marca:	40,000	UN	36,00	1.440,00	
11	Gonzo 3/4 Marca:	100,000	UN	6,79	679,00	
13	PERFIL QUADRADO OCO 20 mm x 20 mm x 6000 mm (esp. 1,20 mm 20 X 20 #1.20 6000MM Marca:	150,000	UN	39,00	5.850,00	
14	PERFIL QUADRADO OCO 30 mm x 20 mm x 6000 mm (esp. 1,20 mm) Marca:	300,000	UN	47,00	14.100,00	
15	PERFIL QUADRADO OCO 40 mm x 30 mm x 6000 mm (esp. 1,20 mm) Marca:	300,000	UN	69,00	20.700,00	
16	PERFIL QUADRADO OCO 50 mm x 30 mm x 6000 mm (esp. 1,20 mm) Marca:	250,000	UN	79,00	19.750,00	

Página: 2 / 2

17	PERFIL QUADRADO OCO 60 mm x 40 mm x 6000 mm (esp. 1,20 mm) Marca:	150,000	UN	100,00	15.000,00
18	PERFIL REDONDO MACIÇO 1 1/2" (#14) x 6000 mm Marca:	50,000	UN	96,12	4.806,00
19	FERRO REDONDO MACIÇO 2" (#14) x 6000 mm Marca:	50,000	UN	130,58	6.529,00
20	ROLDANA 3" EM V DE FERRO (aprox. 76 mm) Marca:	20,000	UN	35,50	710,00
21	ROLDANA GUIA PARA CORRER NY 28X35 Marca:	20,000	UN	17,80	356,00
23	TELA SOLDADA GALVANIZADA 35 X 35 X 2,75 MM - ROLO 1,00 M X 25 M Marca:	40,000	ROL	1.650,00	66.000,00
24	TUBO DE AÇO CARBONO GALVANIZADO RETANGULAR 30 X 20 MM X 1,50 MM X 6.000 MM Marca:	40,000	UN	51,82	2.072,80
25	TUBO DE AÇO CARBONO GALVANIZADO RETANGULAR 40 X 80 MM X 1,50 MM X 6.000 MM Marca:	40,000	UN	168,58	6.743,20
26	TUBO DE AÇO CARBONO GALVANIZADO RETANGULAR 50 X 30 MM X 1,50 MM X 6.000 MM Marca:	30,000	UN	89,64	2.689,20
27	TUBO DE AÇO CARBONO REDONDO Ø 2,5" #14 - BARRA DE 6.000 MM Marca:	40,000	UN	160,00	6.400,00
28	VERGALHÃO DE AÇO CA-50 3/8" Marca:	150,000	UN	46,85	7.027,50
29	VERGALHÃO DE AÇO CA-50 5/16" Marca:	150,000	UN	30,40	4.560,00
30	BOBINA GALVALUME 30M Marca:	70,000	UN	1.086,70	76.069,00

Total do Participante: 352.721,00

Total Geral: 352.721,00

Fatima do Sul / MS, 24 de outubro de 2025  
 MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA  
 Pregoeiro

**MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025**  
**PREGÃO PRESENCIAL 38/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 145/2025**

No dia 24 de Outubro de 2025 compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.751/0001-75, com sede administrativa localizada na Rua Ipiranga, 800, bairro Residencial Jardim Hidalgo, CEP nº 79700000, nesta cidade de Fátima do Sul,MS, representado pelo PREFEITO, o Sr WAGNER ROBERTO PONSIANO inscrito no cpf sob o nº 274.423.958-56, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 38/2025, Processo licitatório nº 145/2025 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Aquisição tem por objeto a compra de ferragens diversas, destinadas a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, incluindo suas secretarias e departamentos vinculados, para utilização em serviços de manutenção, reforma, ampliação e construção de bens públicos. , Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:Aquisição tem por objeto a compra de ferragens e materiais metálicos diversos, destinadas a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, incluindo suas secretarias e departamentos vinculados, para utilização em serviços de manutenção, reforma, ampliação e construção de bens públicos..

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**ACOFORT PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.676.812/0001-05, neste ato representado por SIDNEY VARGAS DE OLIVEIRA CPF Nº 690.785.801-00**

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	80	Unidades	BARRA REDONDA 5/8 x 6000MM - barra de aço redonda, cilíndrica, usada para reforço estrutural e fabricação de peças		R\$ 85,6100	R\$ 6.848,80
2	200	Unidades	BARRA REDONDA 7/8 x 6000MM - barra de aço redonda, cilíndrica, alta resistência à tração		R\$ 176,4000	R\$ 35.280,00
3	80	Unidade	Cantoneira 1 1/2 x 1/8 x 6000mm - perfil em L de aço, usado para reforço de cantos e esquadros		R\$ 109,0000	R\$ 8.720,00
4	200	Unidades	CANTONEIRA - 1 1/4 X 1/8 x 6000mm - perfil em L de aço, usado em estruturas que exigem maior resistência		R\$ 86,0000	R\$ 17.200,00
5	150	Unidades	CANTONEIRA - 3/4 x 1/8 x 6000mm - perfil L de aço pesado, ideal para suportes e armações de alta carga		R\$ 49,0000	R\$ 7.350,00
6	50	Unidades	COLUNA AÇO 5/16 x 7X14 x 6000mm - coluna estrutural pré-montada com 4 vergalhões longitudinais de aço CA-50 de 5/16" (aprox. 7,9 mm), estribos de aço em formato retangular de 7 x 14 cm, fornecida em peça de 6 metros de comprimento. Utilizada como suporte vertical em construções de concreto armado		R\$ 79,8100	R\$ 3.990,50
7	100	Unidades	FERRO CHATO - 1 x 1/4 x 6000mm - barra de aço com seção retangular, utilizada em reforços e bases metálicas		R\$ 69,0000	R\$ 6.900,00
8	20	Unidades	FERRO EM T- 1x 1/8 x 6000mm - perfil de aço em forma de "T", utilizado em reforços leves, acabamentos de serralheria e guias de encaixe		R\$ 65,0000	R\$ 1.300,00
9	50	Unidades	TUBO QUADRADO 1/2 x 6000mm - tubo de aço com seção quadrada e parede fina, utilizado em estruturas leves e serralheria		R\$ 73,0000	R\$ 3.650,00
10	40	Unidades	FERRO REDONDO MACIÇO 3/8 x 6000mm - barra de aço maciça com seção circular, utilizada em serralheria, eixos, grades e reforços metálicos		R\$ 36,0000	R\$ 1.440,00
11	100	Unidade	Gonzo 3/4 - peça metálica em formato de dobradiça, utilizada para fixação e movimentação de portas, portões e janelas		R\$ 6,7900	R\$ 679,00
13	150	Unidades	PERFIL QUADRADO OCO 20 mm x 20 mm x 6000 mm (esp. 1,20 mm 20 X 20 #1.20 6000MM - perfil de aço com seção quadrada e parede de 1,20 mm, utilizado em estruturas leves, móveis metálicos, grades e suportes		R\$ 39,0000	R\$ 5.850,00
14	300	Unidades	PERFIL QUADRADO OCO 30 mm x 20 mm x 6000 mm (esp. 1,20 mm) - perfil de aço com seção retangular e parede de 1,20 mm, utilizado em estruturas leves, móveis metálicos, grades e suportes		R\$ 47,0000	R\$ 14.100,00

## MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL



15	300	Unidades	PERFIL QUADRADO OCO 40 mm x 30 mm x 6000 mm (esp. 1,20 mm) - perfil de aço com seção retangular e parede de 1,20 mm, utilizado em estruturas leves, móveis metálicos, grades e suportes	R\$ 69,0000 R\$	20.700,00
16	250	Unidades	PERFIL QUADRADO OCO 50 mm x 30 mm x 6000 mm (esp. 1,20 mm) - perfil de aço com seção retangular e parede de 1,20 mm, utilizado em estruturas leves, móveis metálicos, grades e suportes	R\$ 79,0000 R\$	19.750,00
17	150	Unidades	PERFIL QUADRADO OCO 60 mm x 40 mm x 6000 mm (esp. 1,20 mm) - perfil de aço com seção retangular e parede de 1,20 mm, utilizado em estruturas leves, móveis metálicos, grades e suportes	R\$ 100,0000 R\$	15.000,00
18	50	Unidade	PERFIL REDONDO MACIÇO 1 1/2" (#14) x 6000 mm - barra de aço maciça com diâmetro de 1 1/2" (aprox. 38,1 mm), utilizada em serralheria, eixos, grades e reforços metálicos	R\$ 96,1200 R\$	4.806,00
19	50	Unidade	FERRO REDONDO MACIÇO 2" (#14) x 6000 mm - barra de aço maciça com diâmetro de 2" (aprox. 50,8 mm), utilizada em serralheria, eixos, grades e reforços metálicos	R\$ 130,5800 R\$	6.529,00
20	20	Unidade	ROLDANA 3" EM V DE FERRO (aprox. 76 mm) - roldana metálica em ferro, com sulco em formato "V" para passagem de cabos, correntes ou cordas, utilizada em sistemas de portões, elevadores e estruturas deslizantes	R\$ 35,5000 R\$	710,00
21	20	Unidade	ROLDANA GUIA PARA CORRER NY 28X35 - roldana em nylon, diâmetro de 28 mm, compatível com trilhos de alumínio padrão 35x35 mm, utilizada em portas e janelas de correr. Proporciona deslizamento suave, baixo atrito e operação silenciosa	R\$ 17,8000 R\$	356,00
23	40	Rolo	TELA SOLDADA GALVANIZADA 35 X 35 X 2,75 MM - ROLO 1,00 M X 25 M - tela confeccionada em arame galvanizado de 2,75 mm de diâmetro, soldado em malha quadrada de 35 x 35 mm. Fornecida em rolo de 1,00 m de altura por 25 m de comprimento	R\$ 1.650,0000 R\$	66.000,00
24	40	Unidades	TUBO DE AÇO CARBONO GALVANIZADO RETANGULAR 30 X 20 MM X 1,50 MM X 6.000 MM - tubo estrutural de seção retangular, indicado para grades, esquadrias e reforços metálicos leves	R\$ 51,8200 R\$	2.072,80
25	40	Unidades	TUBO DE AÇO CARBONO GALVANIZADO RETANGULAR 40 X 80 MM X 1,50 MM X 6.000 mm - tubo estrutural retangular da maior porte, indicado para portões, colunas e reforços intermediários	R\$ 168,5800 R\$	6.743,20
26	30	Unidades	TUBO DE AÇO CARBONO GALVANIZADO RETANGULAR 50 X 30 MM X 1,50 MM X 6.000 MM – tubo estrutural em formato retangular, utilizado em suportes, armações e estruturas metálicas diversas	R\$ 89,6400 R\$	2.689,20
27	40	Unidades	TUBO DE AÇO CARBONO REDONDO Ø 2,5" #14 – BARRA DE 6.000 MM - tubo redondo em aço carbono, oco, diâmetro nominal de 2,5 polegadas (aprox. 63,5 mm), com espessura de parede correspondente à bitola 14 (aprox. 2,1 mm). Fornecido em barra de 6 metros	R\$ 160,0000 R\$	6.400,00
28	150	Unidades	VERGALHÃO DE AÇO CA-50 3/8" (aprox. 9,5 MM) – BARRA DE 12.000 MM - barra de aço maciço CA-50 com diâmetro nominal de 3/8" (aprox. 9,5 mm), fornecida em 12 metros de comprimento. Superfície nervurada para melhor aderência ao concreto, aço de alta resistência (500 MPa), conforme padrão CA-50.	R\$ 46,8500 R\$	7.027,50
29	150	Unidades	VERGALHÃO DE AÇO CA-50 5/16" (aprox. 7,9 MM) – BARRA DE 12.000 MM - barra de aço maciço CA-50 com diâmetro nominal de 5/16" (aprox. 7,9 mm), fornecida em 12 metros de comprimento. Superfície nervurada para melhor aderência ao concreto, aço de alta resistência (500 MPa), conforme padrão CA-50.	R\$ 30,4000 R\$	4.560,00
30	70	Unidades	BOBINA GALVALUME 0,50 x 1200mm x 30M - bobina de aço revestido com liga alumínio-zincô (galvalume), fornecida em comprimento de 30 metros	R\$ 1.086,7000 R\$	76.069,00

TOTAL: 352.721,00

Valor total global: R\$ 352721,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências

**MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL**

seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

**3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE**

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

**4. CLAUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas ÓRGÃO NÃO-PARTICIPANTE OU CARONA.

**5. CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade

**MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL**

de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

**6. CLAUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos do artigo 14, inciso III da Lei 14.133/2021;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

**7. CLAUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL**

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

**8. CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

**9. CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133/2021 e alterações.

**MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL****10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea 'b' do subitem 10.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd', sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas 'c' e 'd' do subitem 10.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante resarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA**

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

**12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Página: 7 / 7

MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL



Fátima do Sul, 24 de Outubro de 2025

---

WAGNER ROBERTO PONSIANO  
PREFEITO

**Empresa**

---

ACOFORT PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL**

Rua Ipiranga, 800 - Residencial Jardim Hidalgo - Fátima do Sul  
 CEP: 79700-000 CNPJ: 03.155.751/0001-75 Telefone: (67) 3467-7500  
 E-mail: licitacao@fatinadosul.ms.gov.br Site: <https://fatinadosul.ms.gov.br/>

Página: 1 / 2

**PREGÃO PRESENCIAL  
Nr.: 38/2025**
**Processo Adm.: 145/2025****Data do Processo: 23/09/2025**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- |                                |  |
|--------------------------------|--|
| <b>a) Nr. Processo:</b>        | 145/2025   |
| <b>b) Nr. Licitação:</b>       | 38/2025 - PR   |
| <b>c) Modalidade:</b>          | Pregão presencial  |
| <b>d) Data de Homologação:</b> | 24/10/2025   |
| <b>e) Objeto da Licitação:</b> | <i>REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAGENS/MATERIAIS METÁLICOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO, REFORMAS E NOVAS INSTALAÇÕES EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, E SÃO INDISPENSÁVEIS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DE OBRAS, REPAROS ESTRUTURAIS, FABRICAÇÃO DE PORTÕES, GRADES, SUPORTES E DEMAIS ESTRUTURAS, PRESERVANDO A SEGURANÇA, DURABILIDADE E A QUALIDADE DAS CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS</i> |

**Participante: ACOFORT PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (10.676.812/0001-05)**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor	Unitário	Valor Total
1	BARRA REDONDA 5/8" x 6000MM Marca:	80,000	UNI	85,61	6.848,80	
2	BARRA REDONDA 7/8" x 6000MM Marca:	200,000	UN	176,40	35.280,00	
3	CANTONEIRA 1 x 1/2 x 1/8 x 6000mm Marca:	80,000	UN	109,00	8.720,00	
4	CANTONEIRA - 1 x 1/4 x 1/8 x 6000mm Marca:	200,000	UN	86,00	17.200,00	
5	CANTONEIRA - 3/4 x 1/8 x 6000mm Marca:	150,000	UN	49,00	7.350,00	
6	COLUNA DE AÇO 5/16 x 7 X 14 x 6000mm Marca:	50,000	UN	79,81	3.990,50	
7	FERRO CHATO - 1 x 1/4 x 6000mm Marca:	100,000	UN	69,00	6.900,00	
8	FERRO EM T- 1x 1/8 x 6000mm Marca:	20,000	UN	65,00	1.300,00	
9	TUBO QUADRADO 1/2 x 6000mm Marca:	50,000	UN	73,00	3.650,00	
10	FERRO REDONDO MACIÇO 3/8 x 6000mm Marca:	40,000	UN	36,00	1.440,00	
11	Gonzo 3/4 Marca:	100,000	UN	6,79	679,00	
13	PERFIL QUADRADO OCO 20 mm x 20 mm x 6000 mm (esp. 1,20 mm 20 X 20 #1.20 6000MM Marca:	150,000	UN	39,00	5.850,00	
14	PERFIL QUADRADO OCO 30 mm x 20 mm x 6000 mm (esp. 1,20 mm) Marca:	300,000	UN	47,00	14.100,00	
15	PERFIL QUADRADO OCO 40 mm x 30 mm x 6000 mm (esp. 1,20 mm) Marca:	300,000	UN	69,00	20.700,00	
16	PERFIL QUADRADO OCO 50 mm x 30 mm x 6000 mm (esp. 1,20 mm) Marca:	250,000	UN	79,00	19.750,00	

Sistema: Compras - Usuário: RobertaLima. Emissão: 24/10/2025, às 09:55:04. Protocolo: 8a6336c5-da27-41b4-b580-fcd213a7e220

Página: 2 / 2

17	PERFIL QUADRADO OCO 60 mm x 40 mm x 6000 mm (esp. 1,20 mm) Marca:	150,000	UN	100,00	15.000,00
18	PERFIL REDONDO MACIÇO 1 1/2" (#14) x 6000 mm Marca:	50,000	UN	96,12	4.806,00
19	FERRO REDONDO MACIÇO 2" (#14) x 6000 mm Marca:	50,000	UN	130,58	6.529,00
20	ROLDANA 3" EM V DE FERRO (aprox. 76 mm) Marca:	20,000	UN	35,50	710,00
21	ROLDANA GUIA PARA CORRER NY 28X35 Marca:	20,000	UN	17,80	356,00
23	TELA SOLDADA GALVANIZADA 35 X 35 X 2,75 MM - ROLO 1,00 M X 25 M Marca:	40,000	ROL	1.650,00	66.000,00
24	TUBO DE AÇO CARBONO GALVANIZADO RETANGULAR 30 X 20 MM X 1,50 MM X 6.000 MM Marca:	40,000	UN	51,82	2.072,80
25	TUBO DE AÇO CARBONO GALVANIZADO RETANGULAR 40 X 80 MM X 1,50 MM X 6.000 MM Marca:	40,000	UN	168,58	6.743,20
26	TUBO DE AÇO CARBONO GALVANIZADO RETANGULAR 50 X 30 MM X 1,50 MM X 6.000 MM Marca:	30,000	UN	89,64	2.689,20
27	TUBO DE AÇO CARBONO REDONDO Ø 2,5" #14 - BARRA DE 6.000 MM Marca:	40,000	UN	160,00	6.400,00
28	VERGALHÃO DE AÇO CA-50 3/8" Marca:	150,000	UN	46,85	7.027,50
29	VERGALHÃO DE AÇO CA-50 5/16" Marca:	150,000	UN	30,40	4.560,00
30	BOBINA GALVALUME 30M Marca:	70,000	UN	1.086,70	76.069,00

Total do Participante: 352.721,00

Total Geral: 352.721,00

Fátima do Sul, 24 de Outubro de 2025

WAGNER ROBERTO PONSIANO  
PREFEITO

Assinatura do Responsável

**IPREFSUL****Portaria Nº 023/IPREFSUL/2025**

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREFSUL- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES MUNICIPAIS DE FÁTIMA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDA PELA LEI MUNICIPAL 970/2005.

**RESOLVE :**

**Art. 1º CONCEDER 15 (quinze) dias de férias a Diretora Presidente Claudete Rodrigues dos Santos, referente ao período de 09.09.2024 à 09.09.2025, gozando do seu direito na data de 27.10.2025 à 11.11.2025.**

**Devendo retornar as suas funções normais em 12.11.2025.**

**Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.**

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul- MS, ao vigésimo sétimo dia do mês outubro de dois mil e vinte e cinco (27.10.2025).

Fatima do Sul 27 de outubro de 2025.

**CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS**  
DIRETORA PRESIDENTE

**Portaria Nº 0024/IPREFSUL/2025**

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREFSUL- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES MUNICIPAIS DE FÁTIMA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDA PELA LEI MUNICIPAL 970/2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Diretora Secretária de Benefícios **Sueli Ferreira da Silva**, para responder pela diretora presidente **Claudete Rodrigues dos Santos**, no período compreendido entre 27/10/2025 à 11/11/2025, em virtude de seu afastamento por motivo de férias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul- MS, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois e vinte e cinco (27.10.2025).

Fátima do Sul, 27 de outubro de 2025

**CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS**  
DIRETORA PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 025/2025**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto Municipal Previdência Social Dos Servidores de Fatima Do Sul – MS – IPREFSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n. 970/2005 e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento de JORDELINO GARCIA DA SILVA, em favor de ZENILDA GERMANA FERREIRA, com fulcro no art. 6º, art. 38 inciso II, alínea “e”, art. 38, parágrafo 9º, alínea “b”, art. 67, inciso v, alínea “b”, item 6 da Lei Complementar n. 970/2005, de 13 de outubro de 2005, com redação da Lei n. 1.284/2020, c/c. art. 40, § 7º, da CF/88, com redação da EC nº 103, de 12 de novembro de 2019. (Processo n. 2025.07.07098P)

**Art. 2º** - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de setembro de 2025.

Fátima do Sul – MS, 27 de outubro de 2025.

**SUELI FERREIRA DA SILVA**  
Diretora-Presidente adjunta do  
IPREFSUL





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL**  
C.N.P.J.: 03.155.751/0001-75  
Municipio: FÁTIMA DO SUL

Página : 2 / 3



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL**  
C.N.P.J.: 03.155.751/0001-75  
Municipio: FÁTIMA DO SUL

Página : 3 / 3

09.001.12.361.9.2020-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$60.000,00
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00
<b>09.000 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO</b>	
<b>09.001 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO</b>	
09.001.27.812.11.1004-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$10.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
09.001.27.812.11.1012-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$5.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
<b>10.000 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</b>	
<b>10.001 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</b>	
10.001.15.451.13.1006-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$15.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
<b>09.000 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO</b>	
<b>09.001 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO</b>	
09.001.12.361.6.2021-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$30.000,00
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
<b>09.000 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO</b>	
<b>09.001 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO</b>	
09.001.12.361.6.2021-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$30.000,00
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
<b>09.000 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO</b>	
<b>09.001 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO</b>	
09.001.27.812.11.2029-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$10.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
<b>08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. E FINANÇAS - SEFIN</b>	
<b>08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. E FINANÇAS - SEFIN</b>	
08.001.28.843.5.2016-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R\$50.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
<b>08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. E FINANÇAS - SEFIN</b>	
<b>08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. E FINANÇAS - SEFIN</b>	
08.001.28.843.5.2016-4.6.91.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R\$50.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 27 de Outubro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO

\*\*\* . \*\*\* .958-\*\*

Prefeito Municipal